



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

ATA DA 6ª REUNIÃO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, EM 7 DE MAIO DE 2015.

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e quinze, às treze horas e trinta e nove minutos na Câmara Municipal de Domingos Martins, reuniram-se os membros da comissão de legislação, justiça e redação final; Ivan Luiz Paganini, Júlio Maria Christ e Júlio Maria dos Santos e a comissão de finanças e orçamento; Júlio Maria dos Santos, Júlio Maria Christ e Osmar José de Oliveira respectivamente: presidente, secretário e relator. Estava presente ainda o advogado Legislativo Emerson Endlich Araripe Melo. O presidente da comissão de Legislação declarou aberta a reunião dando início a leitura do **Projeto de Lei cento e um de dois mil e quatorze**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a compra de imóvel e dá outras providências. Após devolução do pedido de vistas feito pelo Vereador Nelson Luís Mayer, a comissão decide deixar o projeto parado para analisar o ofício do vereador citado. Leitura do **Projeto de Lei seis de dois mil e quinze**, de autoria do Poder Executivo, que declara de utilidade pública municipal o Sindicato Rural de Domingos Martins e dá outras providências. Após análise do projeto os membros proferiram voto favorável pela aprovação da matéria, pois o Sindicato Patronal presta relevantes serviços aos proprietários rurais deste município, além disso se adequa ao artigo segundo da Lei Municipal dois mil trezentos e dezesseis de dois mil e onze, conforme parecer jurídico de autoria da Procuradoria da Prefeitura, enviado a esta Casa. Leitura do **Projeto de Lei dez de dois mil e quinze**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o chefe do Poder Executivo municipal a permutar imóvel com particular. Após leitura, por conter prazo a comissão de legislação, justiça e redação final decide deixar o projeto parado na comissão para apurar maiores detalhes. Leitura do **Projeto de Lei dezesseis de dois mil e quinze**, de autoria do Poder Executivo, que revoga as alíneas f e g, dos artigos cento e sessenta, da lei municipal número mil novecentos e trinta e cinco de dois mil e sete e o anexo único da lei municipal número dois mil cento e setenta e seis de dois mil e nove e fixa o piso salarial profissional aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias e dá outras providências. Após análise do projeto, a comissão de Legislação apresentou uma emenda adicionando ao artigo segundo do projeto, o inciso terceiro com a redação e que: ficam mantidas as gratificações de agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias. Sendo assim, o projeto de lei objetiva adequar os vencimentos dos agentes de saúde deste município ao piso nacional determinado pela Lei Federal número doze mil novecentos e noventa e quatro de dois mil e quatorze, retroagindo seus efeitos a dezoito de junho de dois mil e quatorze, cujo pagamento será parcelas em três vezes. Verificaram também que o município possui dotação orçamentária e recursos financeiros para adimplir com as despesas pertinentes a implementação dos custos do projeto. Os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal continuam preservados com o aumento da despesa com pessoal gerado com este projeto. Sendo assim, as comissões de forma unânime proferiram voto favorável pela aprovação do projeto. Leitura da **Proposta de Emenda a lei Orgânica três dez de dois mil e quinze**, de autoria da Mesa Diretora, que altera a redação do artigo setenta e oito da Lei Orgânica Municipal. Após análise os membros proferiram voto favorável, pois várias ações judiciais já enfrentaram o tema, sendo que na maioria dos casos as publicações nos murais das repartições públicas foi considerada ilegal e inconstitucional, pois, tal forma de publicação fere o princípio da publicidade. Leitura da **Proposta de Emenda a lei Orgânica três dez de dois mil e quinze**, de autoria da Mesa Diretora, que acrescenta o artigo sessenta e cinco A à Lei Orgânica Municipal. Após análise da proposta os membros não vislumbraram nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade na determinação de uma limitação de valores no momento da fixação do subsídio do vice-prefeito no percentual, que poderá ser de até setenta e cinco por cento do que for fixado para o Prefeito Municipal. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião às quatorze horas e doze minutos, do que para constar, eu Monique Silva de Lima, servidora autorizada para secretariar os trabalhos desta comissão, lavrei a presente Ata que vai devidamente assinada por todos os membros aqui reunidos, após lida e achada conforme.

IVAN LUIZ PAGANINI
Presidente (LJRF)

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Relator (LJRF) e Presidente (FO)

JULIO MARIA CHRIST
Secretário (LJRF) e Relator (FO)

OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário (FO)

EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO
Advogado Legislativo